



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, n° 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

LEI N° 2.530, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, VISANDO A MUNICIPALIZAÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL CONSELHEIRO JOSÉ JOAQUIM DA ROCHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Rio Piracicaba/MG autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais objetivando a efetivação da municipalização da Escola Estadual Conselheiro José Joaquim da Rocha para que o município se torne o responsável em oferecer educação fundamental (1º ao 5º ano) nesta instituição.

Parágrafo único: O Poder Executivo fica autorizado a firmar junto ao Governo do Estado de Minas Gerais e da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais os instrumentos jurídicos pertinentes para fins específicos de efetivação da municipalização da Escola Estadual Conselheiro José Joaquim da Rocha para que o município se torne o responsável em oferecer educação fundamental (1º ao 5º ano) nesta instituição.

Art. 2º A formalização dos instrumentos jurídicos entre o Município e o Governo do Estado de Minas Gerais e a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais será precedida de avaliação financeira, contábil e orçamental, a ser realizada pelo município, da capacidade mínima de atendimento escolar municipal referente especificamente à municipalização da Escola Estadual Conselheiro José Joaquim da Rocha, nos termos do art. 3º da Lei Estadual de Minas Gerais 12.768/1988.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

Art. 3º O imóvel onde se localiza a Escola Estadual Conselheiro José Joaquim da Rocha deve ser doado em sua totalidade ao município de Rio Piracicaba/MG de forma prévia à efetivação da municipalização.

Art. 4º O Poder Executivo se compromete a exigir que conste nos instrumentos jurídicos necessários à formalização da efetiva Municipalização objeto desta Lei, que o Estado de Minas Gerais se obriga a repassar ao Município de Rio Piracicaba/MG, de forma prévia a efetiva municipalização, o valor pecuniário de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a construção de uma CEMEI – Centro Municipal de Educação Infantil e também o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para serem utilizados na reforma do prédio da escola a ser municipalizada.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correrão à conta da dotação específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba/MG, 30 de setembro de 2021.

Augusto Henrique da Silva

Prefeito Municipal